LEI Nº. 6.623 DE 31/08/2021

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DAS DEPENDÊNCIAS DO RESTAURANTE FERROVIÁRIO LOCALIZADO NO COMPLEXO TURÍSTICO E CULTURAL DE MARCÍLIO DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso das dependências do Restaurante Ferroviário, com a área total de 285,77 m² (duzentos e oitenta e cinco metros e setenta e sete decímetros quadrados), localizado no Complexo Turístico e Cultural de Marcílio Dias, para fins de implementação e exploração dos serviços de restaurante e similares.

Art. 2º. A concessão de uso de que trata o art. 1º da presente Lei deverá ser formalizada mediante prévio procedimento licitatório, observado o disposto nas Leis n.º 8.666/93 e n.º 8.987/95 e suas alterações.

Art. 3º. O prazo de duração da concessão de uso será de 12 (doze) meses, contados da data da celebração do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 20 (vinte) anos.

Art. 4º. A exploração dos serviços a serem prestados ficará sujeita à legislação e à fiscalização por parte do Poder Executivo Municipal, incumbindo aos que a executarem a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art. 5º. Caberá à concessionária a utilização adequada do imóvel cedido bem como todos os ônus e encargos de conservação e de manutenção, devendo responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários e a terceiros.

Art. 6º. É vedada a utilização do espaço cedido para finalidade diversa da prevista na presente Lei bem como a subconcessão total ou parcial desse.

Assinado por 2 pessoas: DIOGO CARLOS SEIDEL e GILBERTO DOS PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código E05D-3E8E-D87C-C3EA

Art. 7º. As demais normas e condições de exploração dos serviços serão dispostas em edital de licitação próprio.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 31 de agosto de 2021.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 31/08/2021.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

Assinado por 2 pessoas: DIOGO CARLOS SEIDEL e GILBERTO DOS PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código E05D-3E8E-D87C-C3EA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E05D-3E8E-D87C-C3EA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- DIOGO CARLOS SEIDEL (CPF 008.606.289-14) em 01/09/2021 09:50:10 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- GILBERTO DOS PASSOS (CPF 003.649.429-16) em 01/09/2021 13:12:42 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/E05D-3E8E-D87C-C3EA